

LEI Nº 561, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Lago da Pedra - MA, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as políticas educacionais do Município, considerando as diretrizes nacionais e estaduais de educação e as especificidades da realidade local.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I** – garantir que todas as crianças sejam alfabetizadas na idade adequada;
- II** – assegurar o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e compreensão;
- III** – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização;
- IV** – promover formação continuada para professores, gestores e coordenadores pedagógicos;
- V** – realizar acompanhamento sistemático da aprendizagem;
- VI** – identificar precocemente dificuldades de aprendizagem;

- VII – implementar estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens;
- VIII – reduzir as desigualdades educacionais;
- IX – fortalecer a participação das famílias no processo de alfabetização;
- X – melhorar os indicadores municipais de aprendizagem e alfabetização.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 4º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – garantia do direito de aprender;
- II – equidade e inclusão educacional;
- III – acompanhamento individualizado dos estudantes;
- IV – utilização de avaliações diagnósticas e formativas;
- V – formação continuada dos profissionais da educação;
- VI – fortalecimento da gestão pedagógica;
- VII – utilização de evidências e indicadores educacionais para orientar as ações;
- VIII – articulação entre escola, família e comunidade;
- IX – monitoramento permanente dos resultados de aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá estabelecer programas, projetos, ações e estratégias necessárias à sua implementação.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação poderá elaborar o Plano Municipal de Ação para a Alfabetização, a ser aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo:

I – diagnóstico da situação da alfabetização no Município;

II – metas e indicadores;

III – ações pedagógicas;

IV – formação continuada;

V – estratégias de acompanhamento e intervenção;

VI – cronograma de execução;

VII – mecanismos de monitoramento e avaliação.

Art. 7º. As unidades escolares deverão desenvolver ações de alfabetização alinhadas às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e às orientações da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização por meio de indicadores de aprendizagem, frequência, participação e evolução dos estudantes.

Art. 9º. Os resultados das avaliações deverão subsidiar o planejamento pedagógico e a definição de estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Art. 10. O Município promoverá ações de formação continuada destinadas aos profissionais que atuam no processo de alfabetização, especialmente professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares.

CAPÍTULO VII

DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá contar com a articulação de outras secretarias e órgãos municipais, especialmente nas áreas de

assistência social, saúde, cultura e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lago da Pedra - MA, aos 24 de setembro de 2026.

MAURA JORGE ALVES
DE MELO
RIBEIRO:20948948353

Assinado de forma digital por
MAURA JORGE ALVES DE MELO
RIBEIRO:20948948353
Dados: 2026.09.24 14:57:30 -03'00'

MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO
Prefeita Municipal